



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano III - Recife, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2016 - Nº 022

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Poder Executivo**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 022 DE 03/02/2016**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PORTARIAS SAD DO DIA 02.02.2016**

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, **RESOLVEM:**

I – Incluir no Grupo de Trabalho de que trata a Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 01 de fevereiro de 2016, a servidora Patrícia Soledade de Queiroz Beguiristain, matrícula nº 191.764-1, da Secretaria de Defesa Social.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

Secretário de Administração

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DA GERÊNCIA GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, DO DIA 02.02.2016**  
**PRORROGAÇÃO DE POSSE**

**DEFIRO** a solicitação contida no processo abaixo discriminado, face ao que dispõe o artigo 2º, inciso II, alínea “i”, do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013 e Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, alínea “d”, item 1.5.

<b>SIGEP Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>PRAZO</b>	<b>POSSE ATÉ O DIA</b>
0201738-3/2016	Saulo Barbosa Vasconcelos de Alencar	180 (cento e oitenta) dias	02.07.2016

**CHRYSIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA**

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

## 1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

## 1.5 - Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.** À vista do que consta nos autos, **REVOGO** em todos os seus termos e efeitos legais o Processo Licitatório Nº 006/2015 - Pregão Eletrônico Nº 003/2015, diante do **Parecer UNAJUR/PCPE Nº 003/2016** datado de 07.01.2016, às fl s. 372 a 374 constante nos autos, após juízo de conveniência, com fulcro no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e na Súmula Nº 473 do STF. **ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE – Chefe de Policia Civil.** (F)

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ratifi co e Reconheço o Processo Nº 016/2016 - Dispensa de Licitação Nº 010/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Cateteres para Hemodialise Medindo 14,5fr X 32cm e 14fr X 36cm, para Cirurgias de Waldomiro do Nascimento Souza – Mat. 606218, deste Sismepe. Em favor da empresa Globo Hospitalar, no valor de R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais) . Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 02 de fevereiro de 2016. Carlos Roberto Vieira da Cunha - CEL PM - Diretor da DASIS. Ratifi co e Reconheço o Processo Nº 017/2016 - Dispensa de Licitação Nº 011/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Componente para Equipamento Medico Hospitalar, tipo Placa Descartavel Universal Compativel com Sistema Mqc/Ppm/Rem, para atender a Demanda deste Hospital. Em favor da empresa Cirúrgica Fernandes, no valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 02 de fevereiro de 2016. Carlos Roberto Vieira da Cunha - CEL PM - Diretor da DASIS. (F)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ADJUDICO** o PL Nº 032/2015 – PE Nº 021/2015 - CPL/SDS.

**OBJETO:** RP – Fornecimento e instalação de divisórias articuláveis para a CERES/SDS. Vencedora: **MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 05.466.712/0001-14, Valor: **R\$ 35.782,10**. Recife, 02/02/2016. **Wheila Mathias Costa Tomasini** - Pregoeira e Presidente - em exercício. (F)

## SEGUNDA PARTE Secretaria de Defesa Social

## 2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 022 DE 03/02/2016

### 2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

## 2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## 2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

### TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

## 3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

### 3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 362, DE 02/02/2016 – Dispensar** o Agente de Polícia Civil **Odilon Vinicius Cintra Monteiro**, matrícula 273134-7, do encargo de Membro de Equipe do GTAC, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 363, DE 02/02/2016 – Designar** o Comissário de Polícia **Achilles de Oliveira Lima**, matrícula 152014-8, para o encargo de Membro de Equipe do GTAC, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 364, DE 02/02/2016 – Designar** o Capitão QOPM **Hermógenes da Silva Ferreira**, matrícula nº 960013-2 para o encargo de membro da 8ª CPDPM, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 365, DE 02/02/2016 – Dispensar** o Capitão QOPM **André Santos Lopes Guimarães Filho**, matrícula nº 940710-3, do encargo Chefe de Equipe do GTAC, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 366, DE 02/02/2016 - Dispensar** o 2º Tenente QOAPM **Luiz De Souza Silva Filho**, matrícula nº 930311-1, do encargo de membro da 8ª CPDPM, designando-o para o encargo de Chefe de Equipe do GTAC, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 367, DE 02/02/2016 – Dispensar** a Escrivã Especial de Policia **Suelena Luiza de Oliveira**, matrícula nº 140339-7, do encargo Membro da 3ª CPDPC, ficando dispensada da Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 368, DE 02/02/2016 - Dispensar** a Comissária de Policia **Ana Claudia Pessoa de Oliveira**, matrícula nº 221228-5, do encargo de Secretária da 1ª CEPDPC, designando-a para o encargo de Membro da 3ª CPDPC, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 369, DE 02/02/2016 – Designar** a Escrivã Especial de Policia **Marineide Gomes Cristovam**, matrícula nº 179950-9, para o encargo de Secretária da 1ª CEPDPC, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 370, DE 02/02/2016 - Dispensar** a Escrivã de Policia **Thais Maria Amorim Pinto de Souza**, matrícula nº 319649-6, do encargo de Membro de Equipe do GTAC, ficando dispensada da Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com retroativo a 18/01/2016.

**Nº 371, DE 02/02/2016 – Designar** o Soldado PM **Henrique Carneiro da Rocha**, matrícula nº 106554-8, para o encargo de Membro de Equipe do GTAC, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010, com efeito retroativo a 01/02/2016.

**Nº 372, DE 02/02/2016 – Tornar sem efeito** a Portaria GAB/SDS nº 319, de 25/01/2016, publicada no BGSDS nº 016, de 26/01/2016, por haver saído em duplicidade.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

#### **EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.**

**Nº 373, DE 02/02/2016 - O** Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

- 1 –** Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **Altamir Virgílio da Silva**, matrícula nº 118.559-4/Sede;
- 2 –** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 –** Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28 de janeiro de 2016.

**Nº 374, DE 02/02/2016 - O** Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

- 1 –** Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 1º Sargento RRPM **José Zacarias de Santana**, matrícula nº 990460-3/GP/PS-13;
- 2 –** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 –** Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 1º de fevereiro de 2016.

**Nº 375, DE 02/02/2016 - O** Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

- 1 –** Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 1º Sargento RRPM **Expedito Matias da Silva**, matrícula nº 990.945-1/GP/PS-05;
- 2 –** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 –** Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 1º de fevereiro de 2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 02/02/2016 CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SIGEPE Nº 8854668-0/2015 – Alexandre Cesar Poroca de Melo** - matrícula nº 143021-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 061/2016-GGAJ/SDS, datado de 25/01/2016, com efeito retroativo a 14/08/2015.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8860293-0/2015 – Ednaldo Bezerra de Souza** - matrícula nº 151721-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 062/2016-GGAJ/SDS, datado de 25/01/2016, com efeito retroativo a 15/09/2015.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8861306-5/2015 – Fernando Luiz Barbosa da Silva** - matrícula nº 152998-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 057/2016-GGAJ/SDS, datado de 21/01/2016, com efeito retroativo a 21/09/2015.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8828620-7/2014 – Maria Claudenice da Silva** - matrícula nº 119908-0, Secretária de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 058/2016-GGAJ/SDS, datado de 21/01/2016, com efeito retroativo a 23/11/2013.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00003/2015.1.1 (SIGEPE nº 7403771-2/2014).**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA – HENDERSON AUGUSTO COSTA MACHADO** - Mat. nº 319.969-9. **FATOS APURADOS:** Falta de urbanidade por parte do imputado, conforme registro no BOE nº 14E0109006079, feito por um popular, fato ocorrido no estacionamento do Complexo Policial de Prazeres (AIS 6), Jaboatão dos Guararapes/PE, no dia 08/09/2014. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1022.00003/2015.1.1 – 5ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA – HENDERSON AUGUSTO COSTA MACHADO - Mat. nº 319.969-9**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIX, do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do PAD 10.101.1022.00003/2015.1.1; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00016/2015.1.1 (SIGEPE nº 7403826-3/2013).**

**ORIGEM:** 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA – VANUSA RODRIGUES DE MORAIS - Mat. nº 220.861-2.** **FATOS APURADOS:** Saída antecipada por parte da imputada do plantão da permanência da DEPRIM, tendo a citada servidora, na ocasião, deixado as chaves da especializada em poder de um vizinho, pessoa estranha à instituição policial. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00016/2015.1.1 – 2ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 20 (vinte) dias de Suspensão a AGENTE DE POLÍCIA – VANUSA RODRIGUES DE MORAIS - Mat. nº 220.861-2**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos X, XXV (2ª Parte) e XXIX (1ª Parte), todos do Art. 31 da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD 10.101.1002.00016/2015.1.1**; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00032/2015.1.1 (SIGEPE nº 8800817-5/2015).**

**ORIGEM:** 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA – ÍCARO VINÍCIOS PATRIOTA DE SIQUEIRA, Mat. nº 273.571-7.** **FATOS APURADOS:** Extravio da carteira de identificação funcional do imputado, conforme registro feito através do BOE nº 14E0265000105. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00032/2015.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista o do pedido de exoneração por parte do citado policial de nº 880, publicado no DOE de 28/03/2015, de lavra da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00038/2014.1.1 (SIGEPE nº 8806686-6/2014).**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA – CÍCERO GOMES DOS SANTOS, Mat. nº 140.459-8.** **FATOS APURADOS:** Suposta prática de crimes capitulados nos Artigos 147 do C.P.B. e 4º da Lei 1521/51. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Não Homologação do Relatório da Tríade Processante. Arquivamento.

**DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00038/2014.1.1 – 5ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a punição disciplinar de Suspensão deixou de ser aplicada, em virtude do ato de aposentadoria do citado servidor, publicado na Portaria FUNAPE nº 3714, datada de 30/10/2014. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00041/2014.1.2 (SIGEPE nº 7407043-7/2013).**

**ORIGEM:** CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** DELEGADO DE POLÍCIA – **WÁGNER VINÍCIUS VOLPI, Matrícula nº 272.585-1. FATOS APURADOS:** Conteúdo do ofício nº 2013.0003.006279, emanado do Poder Judiciário da Comarca de Pesqueira/PE, comunicando o não encaminhamento no prazo legal, por parte do imputado, de um inquérito policial. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Comissão Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Tríade Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00041/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a imputação disciplinar não foi comprovada. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00055/2013.1.2 (SIGEPE nº 5003262-0/2013).**

**ORIGEM:** CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Médico Legista – **RAILTON BEZERRA DE MELO, Matrícula nº 163.611-1. FATOS APURADOS:** Denúncia que o referido servidor estaria atuando como prestador de serviços ao Hospital Santo Amaro, através da Empresa Cardio Serviços Médicos Ambulatoriais LTDA, na qualidade de médico e empresário. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Comissão Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Tríade Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00055/2013.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que o fato acima narrado, já fora objeto de procedimento investigatório disciplinar no âmbito da administração pública estadual. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00057/2013.1.2 (SIGEPE nº 7405620-6/2013).**

**ORIGEM:** CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** DELEGADO DE POLÍCIA – **EVELTON BARBOSA DA SILVA XAVIER, Mat. nº 272.468-5 e o AGENTE DE POLÍCIA - ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA - Mat. nº 273.808-2. FATOS APURADOS:** Inconsistências nos registros de abastecimentos das viaturas da 53ª Circunscrição Policial - Delegacia de Condado/PE. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao **PADE nº 10.107.1020.00057/2013.1.2 - CEPDPC**, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 02 (dois) dias de Suspensão ao DELEGADO DE POLÍCIA – EVELTON BARBOSA DA SILVA XAVIER, Mat. nº 272.468-5 e ao AGENTE DE POLÍCIA - ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA - Mat. nº 273.808-2**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXIV e XXV, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD 10.107.1020.00057/2013.1.2**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigado aos funcionários a permanecerem no serviço; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00080/2015.1.1 (SIGEPE nº 7404859-1/2015).**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** AGENTES DE POLÍCIA CIVIL: **PHARES ROBERTO DA SILVA - Mat. nº 296.985-8; WERLOW FONSECA DA SILVA – Mat. nº 221.769-4 e MARCO LUCIANO COBEL QUEVEDO – Mat. nº 350.870-6. FATOS APURADOS:** Homicídio praticado no Município de Triunfo/PE pelo Agente de Polícia: PHARES

ROBERTO DA SILVA - Mat. nº 296.985-8, tendo como vítima seu colega de trabalho, fato presenciado pelos demais imputados deste, que na ocasião, deixaram de realizar ato de ofício no sentido de realizar a prisão do homicida procedendo com sua respectiva apresentação à autoridade policial competente. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Demissão e Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1022.00080/2015.1.1 – 5ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão** aos **AGENTES DE POLÍCIA – WERLOW FONSECA DA SILVA – Mat. nº 221.769-4 e MARCO LUCIANO COBEL QUEVEDO – Mat. nº 350.870-6**, por cometimento das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XLVI, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD 10.101.1022.00080/2015.1.1**; **II** – Aplicar a penalidade disciplinar de **Demissão ao AGENTE DE POLÍCIA - PHARES ROBERTO DA SILVA - Mat. nº 296.985-8**, por transgressões disciplinares capituladas nos incisos VIII, XXV, XXVII, XXXIII e XLVI, todos do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD 10.101.1022.00080/2015.1.1**. Determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6425/72 (no tocante à aplicação da pena de demissão), com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74. Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação em relação à suspensão. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00081/2014.1.1 (SIGEPÉ nº 7411600-1/2012).**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** **COMISSÁRIO DE POLÍCIA – BEROALDO FÉLIX MOREIRA, Matrícula nº 140.414-8 e AGENTE DE POLÍCIA – JOSÉ RICARDO RAMOS DE ANDRADE, Matrícula nº 319.717-4.** **FATOS APURADOS:** Os imputados teriam inserido seus dados no boletim de ocorrência eletrônico para recebimento de gratificação da “Operação Malhas da Lei”. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00081/2014.1.1 – 5ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1003.00084/2014.1.1 (SIGEPÉ nº 7402350-3/2014).**

**ORIGEM:** 3ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **AGENTE DE POLÍCIA – JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS DE MELO, Mat. nº 296.929-7.** **FATOS APURADOS:** Suposto atendimento inadequado por parte do imputado, fato ocorrido na permanência da Delegacia do Bairro de Rio Doce - Olinda/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00084/2014.1.1 – 3ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a possível transgressão disciplinar não fora comprovada. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00148/2014.1.1 (SIGEPÉ nº 5679572-5/2014).**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** **ENFERMEIRA FC – EDINEIDE FERREIRA DA COSTA, Mat. nº 940.654-9.** **FATOS APURADOS:** Suposta falta de urbanidade por parte da imputada. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00148/2014.1.1 – 5ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a punição disciplinar de Repreensão deixou de ser aplicada, em virtude do ato de aposentadoria da citada servidora, publicado na Portaria FUNAPE nº 1943, datado de 10/07/2014. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE CD nº 10.102.1013.00089/2013.2.4. (SIGEPE Nº 7404849-0/2013)**

**ORIGEM:** 3ª CPDPM - Corregedoria Geral. **Aconselhados:** Sgt. RRPM Mat. 18123-4 – FRANCISCO DE ASSIS MARQUES PEREIRA e Cb. PM Mat. 29444-6 – ABRAÃO GONÇALVES BEZERRA. **FATOS APURADOS:** Por terem sido autuados em flagrante delito no dia 07AGO2013, juntamente com cinco reeducandos oriundos da Penitenciária Agro Industrial São João – Ilha de Itamaracá/PE, quando da saída dos mesmos por ocasião do benefício do indulto do dia dos pais, na 31ª Delegacia de Polícia Civil, localizada em Itapissuma/PE, acusados de estarem se prevalecendo da prerrogativa de serem policiais militares, a fim de transporem blitze policiais caso fossem abordados. Na oportunidade, foram apreendidas diversas armas: 01 (um) Revólver calibre 38 - Marca Taurus – nº de série ME191848 – 06 munições CBC do mesmo calibre; 01 (um) Revólver calibre 38 - Marca Taurus – numeração suprimida – 05 munições CBC do mesmo calibre; 01 (uma) Pistola calibre 40 – Marca Taurus – nº de série SBV47736 – 02 carregadores contendo 20 munições do citado calibre; 01 (uma) Pistola calibre 9mm – Marca Taurus – sem numeração aparente – 15 munições do mesmo calibre; 01 (uma) Faca Tramontina e a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais em espécie). **ENTENDIMENTO CORREICIONAL:** Homologação em parte do Relatório Complementar da Comissão Processante. Aplicação de Pena Disciplinar. **Exclusão.** **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000 (CDME/PE) e art. 112, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Relatório complementar do processo, Parecer Técnico, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS nº 430/2015 – CG/SDS; **CONSIDERANDO** que o conjunto probatório dos autos indica que os referidos aconselhados ofenderam o regime jurídico de modo espontâneo, e praticaram, sim, atos com violação flagrante ao campo da eticidade, além de suas condutas desabonadoras que desaguaram em ilicitude no campo criminal, e terem sido acusados de estarem se prevalecendo da condição de policiais militares para transporem bloqueios policiais caso houvessem; **CONSIDERANDO** que o Sgt. RRPM Mat. 18123-4 – FRANCISCO DE ASSIS MARQUES PEREIRA foi considerado culpado da acusação de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (arma com numeração suprimida) conduta tipificada no art. nº 16, parágrafo único, Inciso I, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento); **CONSIDERANDO** que Cb. PM Mat. 29444-6 – ABRAÃO GONÇALVES BEZERRA também foi considerado culpado da acusação de porte ilegal de arma de fogo, conduta tipificada no art. 14 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). **RESOLVE:** I – Excluir “Ex-Offício” a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o Sgt. RRPM Mat. 18123-4 – FRANCISCO DE ASSIS MARQUES PEREIRA e o Cb. PM Mat. 29444-6 – ABRAÃO GONÇALVES BEZERRA por haverem incorrido no que dispõe o art. 2º, I, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975; II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DECORRENTE DO ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO. (SIGEPE Nº 7400620-1/2014).**

**ORIGEM:** Ato do Governador do Estado nº 030, 07 de janeiro 2016, que submeteu a Conselho de Justificação, nos Termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I o artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972. **CONSIDERANDO** que a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo, contudo, vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil **CONSIDERANDO** o despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº CAM 100/2016, no qual consta a informação de que o Cel BM José Francisco de Arruda Filho funcionou como Encarregado do IPM que deu origem ao Conselho de Justificação o qual foi imputado o Tenente Coronel BM STÊNIO FLÁVIO ALVES XAVIER; **CONSIDERANDO** o que estabelece a alínea “a”, do § 2º, do Art. 5º da lei nº 5836/1972, que determina que estão impedidos de integrar o Conselho de Justificação o Oficial que formulou a acusação **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados nos autos do procedimento investigativo retromencionado, o qual foi submetido à apreciação deste Secretário de Defesa Social, substituo o Cel BM José Francisco de Arruda Filho como Presidente da 1ª CPDBM/CJ pelo Cel BM Mat. 01848-1, Ricardo Ferreira de Lima, para funcionar, excepcionalmente, nos atos e procedimentos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar. Cumpra-se. Recife-PE, 01FEV2016,

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DECORRENTE DA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA SDS/PE. (SIGEPE Nº 740022-6/2015).**

**ORIGEM:** Portaria nº 285/13 – Cor. Ger. de 14 de maio 2013, do Corregedor Geral da SDS/PE, que instaurou Sindicância para apurar os fatos articulados e previamente apurados em sindicância investigativa instaurada no âmbito daquela Casa Correcional, em desfavor do CAP PM CELIVALDO DA SILVA LIRA. Consoante o deslinde da referido Processo Administrativo Disciplinar, formalizada em seu relatório e peças subsequentes, notadamente o Despacho de Expediente nº 007/2016 - CG/SDS, de 21 janeiro 2016, do Corregedor Geral, que pugnou seja submetido a Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM) na espécie CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, haja vista a prática de condutas tipificadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos autos do procedimento investigativo retromencionado,



o qual foi submetido à apreciação deste Secretário de Defesa Social, indico o Cap. PM, Mat. 940214-4, CELIVALDO DA SILVA LIRA ao Excelentíssimo Governador do Estado para submissão do Oficial a Conselho de Justificação, após apreciação *in totum* do processo, adoto como razão fática e jurídica para decidir, considerando as atribuições que me conferem o Inciso I, do art. 10 c/c os art. 28, III da Lei nº 11.817/00 (CDMEPE) c/c Lei estadual 6957, de 03 de novembro de 1975, em decorrência, seja encaminhado a solicitação ao Excelentíssimo Governador do Estado. Cumpra-se. Recife-PE, 01FEV2016,

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DECORRENTE DA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA SDS. (SIGEP Nº 7401186-0/2012).**

**ORIGEM:** Portaria do Corregedor Geral da SDS nº 531/2011, que instaurou Sindicância, em desfavor dos seguintes militares: **MAJ PM MAT. 930.073-2 AMINTAS EDUARDO PEREIRA JÚNIOR**, por ter deixado de comunicar ao Comando do 3º BPM, com clareza e objetividade informação sobre a autoria do delito, do que perturbou a boa marcha do serviço; **SGT PM MAT. 18.083-1 VALTER BESERRA DA SILVA**, por ter trabalhado mal-intencionado; e o **CB PM MAT. 940.012-5 JAIRO PETRÔNIO PEREIRA CHAVES**, por ter procurado desacreditar superior. Consoante o deslinde do referido Processo, formalizado em seu relatório e peças subseqüentes, notadamente o Despacho Homologatório do Corregedor Geral SDS, que pugnou pela aplicação da pena disciplinar em desfavor do **SGT PM BESERRA**. **DECIDO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos autos do referido processo administrativo, após apreciação do processo e o qual o acolho em *in totum*; considerando as atribuições que me conferem o Inciso I, do art. 10 do CDMEPE; Considerando que o relatório pugnou pelo arquivamento do processo em desfavor do **MAJ PM MAT 930073-2 AMINTAS EDUARDO PEREIRA JÚNIOR** e para o CB PM, Matrícula 940012-5 JAIRO PETRÔNIO PEREIRA CHAVES, em relação ao SGT PM MAT 18083-1 VALTER BESERRA DA SILVA, do 3º BPM, aplicação da pena dos artigos 133, 136 e 139 combinado com os incisos I e IV do artigo 34, todos da Lei Estadual 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), pelo que puno com **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO** o **SGT PM MAT 18083-1 VALTER BESERRA DA SILVA**, do 3º BPM. Transgressão de natureza média, **que deve ser cumprida no âmbito da PMPE sem prejuízo do serviço, a critério da conveniência do Comandante Geral da Corporação. Enquanto aos outros dois militares ARQUIVE-SE o presente processo.** Cumpra-se e, em decorrência, seja dado ciência ao Comandante Geral da PMPE e arquivado os autos naquela Corporação. 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **DELIBERAÇÃO/SIGEP Nº 5747469-6/2015**

**Origem:** Corregedoria Geral. **Notificado:** 2º TEN QOAPM Mat. 930311-1 – LUIZ DE SOUZA SILVA FILHO. **FATOS APURADOS:** Por ter deixado de confeccionar os Relatórios de assunção e de passagem de função, conforme determina a Portaria do Comando Geral nº 149, de 05AGO13, publicada no SUNOR da PMPE nº 22, de 12AGO13, quando assumiu a função de Chefe da Reserva de Material Bélico do 10º BPM, no período de abril de 2012 a fevereiro de 2013. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar ao 2º TEN QOAPM Mat. 930311-1 – LUIZ DE SOUZA SILVA FILHO de 21 (vinte e um) dias de detenção**, por ter ajustado sua conduta ao artigo 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME/PE), c/c com a circunstância atenuante prevista nos incisos I do art. 24, bem como os incisos I e II do art. 34, todos do mesmo diploma legal; **II - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 01FEV2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

### **3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 376, DE 02/02/2016** - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela Secretaria de Defesa Social - SDS, da empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **12.785.572/0001-02**, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar, visando atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social e seus demais órgãos operativos. **Pregão Eletrônico nº 01/2014, Processo Licitatório nº 23295.007486/2011-13**, resultando no **Contrato nº 031/2015-GAB/SDS, RESOLVE:**  
**I – DESIGNAR, Aurélio Gomes de Araujo**, 1º SGT PM, matrícula nº 23.450-8, chefe da unidade de manutenção/SDS, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**Nº 377, DE 02/02/2016** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ **Nº 41.057.324/0001-43**, para o fornecimento de solução de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais) e a prestação dos serviços necessários ao funcionamento, gestão e operacionalização da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (**EXCETO PAPEL**), para atender **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades de impressão, digitalização e cópia da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS/PE e de seus órgãos subordinados. **Pregão Eletrônico nº 137/2013-SAD, Processo Licitatório nº 243.2013.III.PE.137.SDS**, resultando no **Contrato nº 042/2015-GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – DESIGNAR, Luiz Fernando Coelho de Oliveira**, Major PM, matrícula nº 940.283-7, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **3.3 – Portarias do Corregedor Geral:**

Sem alteração

## **QUARTA PARTE** **Justiça e Disciplina**

### **4 - Elogio:**

Sem alteração

### **5 - Disciplina:**

Sem alteração